



LEI Nº 3.211, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Cria o Conselho Comunitário Esportivo de Mariana-MG

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Comunitário de Esportes do Município de Mariana, que tem como objetivo auxiliar a Administração Pública na organização e gestão das quadras e ginásios esportivos, por meio da participação efetiva da comunidade de cada bairro e distrito.

Art. 2º. Todos os bairros e distritos de Mariana terão um Conselho Comunitário Esportivo que os representem, quando necessário.

Art. 3º. Compete ao Conselho Comunitário Esportivo:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – estabelecer calendário de reuniões com a comunidade e com a Administração Pública Municipal;

III – fazer o levantamento das demandas esportivas de sua comunidade e eleger as prioridades;

IV – manter relacionamento direto com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a fim de auxiliar no atendimento das demandas;

V – aprovar, em conjunto com o Executivo Municipal, as normas de utilização das quadras e ginásios esportivos do Município;

VI – levar ao Poder Público as demandas esportivas da comunidade e acompanhar o seu atendimento;

VII – zelar pela manutenção das quadras e ginásios de seu bairro;

VIII – desenvolver trabalho de conscientização junto à comunidade da importância do zelo e cuidado com o patrimônio público esportivo;

IX – promover diálogo entre os moradores e a Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

X – outras atribuições regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 4º. O Conselho Comunitário de Esportes será composto por um presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Os cargos de presidente, vice-presidente e de primeiro-secretário devem ser ocupados por membros da Comunidade, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O cargo de segundo secretário deve ser ocupado por representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 5º. O Conselho Comunitário Esportivo terá mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, por uma única vez.

Art. 6º - A função de Conselheiro Comunitário Esportivo é de relevância pública e os membros exercerão seu mandato sem receber nenhum tipo de remuneração.

Art. 7º. A Administração Pública deve assegurar o amplo funcionamento do Conselho Comunitário Esportivo e sua participação na elaboração das políticas públicas municipais esportivas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de abril de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana